



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

DECISÃO

Referência: Auto de Infração e Notificação nº 1322_00647_2015 – DELEMIG/SR/DPF/AM

Assunto: Recurso contra auto de infração.

Interessado: STEPHEN LAURONILLA VILLAVER.

INDEFIRO o pedido de cancelamento da multa já fixada no auto de infração e notificação nº 1322_00647_2015.

Diante do fato de se apresentar ao agente fiscalizador sem o documento comprobatório de regular estadia no país, é notório o fato de encontrar-se irregular ou como fora relatado no auto de infração e notificação já configura atitude contra a legislação pertinente, logo, o fato levantado em sede de recurso não é justificativa plausível para exclusão da multa regularmente aplicada por ser um ato obrigatório do alienígena a apresentação do referido documento de estadia regular para que o mesmo haja sido analisado pelo órgão competente.

Por derradeiro, necessário frisar que este Departamento de Polícia Federal encontra-se submetido à **estrita observância do princípio da legalidade**, que norteia toda administração pública pátria. Descabe ao Órgão do Poder Executivo emitir decisão contrária ao determinado em lei.

Nesse espectro de idéias, **MANTENHO o Auto de Infração e Notificação nº 1322_00647_2015 expedido em desfavor de STEPHEN LAURONILLA VILLAVER.**

Assim, queira o GRE adotar a seguinte providência:

I – Dê-se ciência desta decisão ao Interessado;

Manaus, 29 de setembro de 2015.

PABLO OLIVA SOUZA
Delegado de Polícia Federal
Primeira Classe – Matrícula 16.626
Chefe da Delegacia de Imigração – SR/DPF/AM